

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

Processo Administrativo: 008/2026

OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoramento jurídico administrativo, com ênfase em pareceres na área constitucional, legislativa, e processos licitatórios, nos termos da legislação aplicada para assessoramento do poder legislativo de Aliança do Tocantins - TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2026.

Observação: A presente inexigibilidade de licitação reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, publicada no dia 01.04.2021 no Diário Oficial da União.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2026
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

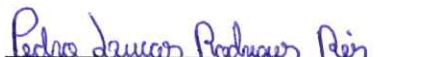
ORGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS-TO.

OBJETIVO: Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoramento jurídico administrativo, com ênfase em pareceres na área constitucional, legislativa, e processos licitatórios, nos termos da legislação aplicada para assessoramento do poder legislativo de Aliança do Tocantins - TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2026.

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Aliança do Tocantins, 02 de janeiro de 2026.


Comissão de Contratação

Este processo reger-se-á pela NOVA LEI DE LICITAÇÕES (14.133/21).



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA

Processo nº. 008/2026

Empresa/Profissional: ANECIR VASCONCELOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA

Telefone: (63) 9213-7177

Item	Descrição dos Produtos/Serviços	U.N.	Qtde
1	Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoramento jurídico administrativo, com ênfase em pareceres na área constitucional, legislativa , e processos licitatórios, nos termos da legislação aplicada para assessoramento do poder legislativo de Aliança do Tocantins - TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2026.	Mês	12

OBS: *A proposta deve ser apresentada na ordem cronológica desta solicitação e digitada tipograficamente, datada, assinada pelo proponente, devidamente identificada com o número do CNPJ(MF), com o endereço, com o telefone/e-mail, CEP, validade da proposta mínima não inferior a 30 dias, forma de pagamento e dados bancários, bem como juntamente com o curriculum vitae.*

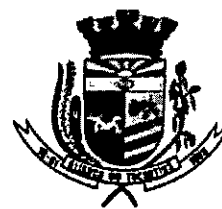
Aliança do Tocantins- TO, 02/01/2026.

Atenciosamente,

Pedro Lencar Rodrigues Reis
Comissão de Contratação



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



PROPOSTA DE PREÇOS



ANECIR VASCONCELOS
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PROPOSTA DE PREÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

Proponente:

ANECIR VASCONCELOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 41.559.083/0001-30

Advogado(a) - ANECIR VASCONCELOS GARCIA - OAB/TO nº 5698

Endereço profissional: Avenida Regina Sales, 26 - Centro - Aliança do Tocantins - Estado do Tocantins - CEP 77 455 - 000

Telefones: 063 99213 7177 - 063 99114 1441

E-mail: advanecir07@gmail.com.br

Contratante:

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO

CNPJ: 25 042 235 / 0001 - 77

Endereço: Rua Mariano Tavares, esquina com Av. Tocantins, Centro, CEP 77 455 000, Aliança do Tocantins - Estado do Tocantins

1. DO OBJETO

A presente proposta tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em Direito Administrativo e Legislativo, com atuação preventiva, consultiva e orientativa, visando assegurar a legalidade, a eficiência administrativa e a segurança jurídica dos atos da Câmara Municipal de Santa Rita do Tocantins - TO.

2. DOS SERVIÇOS INCLUSOS

A assessoria jurídica compreenderá, dentre outros, os seguintes serviços:

- Emissão de pareceres jurídicos sobre matérias legislativas, administrativas e institucionais;



ANECIR VASCONCELOS
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados de forma:

- Presencial e/ou remota;
- Com disponibilidade contínua para demandas jurídicas da Câmara;
- Observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

7. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O profissional atuará com autonomia técnica, nos termos do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94), respondendo exclusivamente pelos serviços jurídicos prestados.

8. DA VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação:

Santa Rita do Tocantins - TO, 02 de janeiro de 2026.

Anecir V. Garcia
ANECIR VASCONCELOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ANECIR VASCONCELOS GARCIA

OAB/TO 5698

Anecir V. Garcia
Advogado
OAB-TO 5698



ANECIR VASCONCELOS
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

- **Assessoria na elaboração, análise e revisão de:**
 - Projetos de Lei;
 - Emendas;
 - Resoluções;
 - Decretos Legislativos;
 - Portarias;
 - Atos da Mesa Diretora;
- **Orientação jurídica aos Vereadores, Mesa Diretora e servidores;**
- **Acompanhamento jurídico de processos administrativos internos;**
- **Assessoria em matérias relacionadas a:**
 - Regimento Interno;
 - Lei Orgânica Municipal;
 - Processo legislativo;
 - Controle interno;
 - Licitações e contratos (Lei nº 14.133/2021);
- **Apoio técnico-jurídico em respostas a órgãos de controle (TCE/TO, MP, etc.);**
- **Participação em reuniões institucionais, quando solicitado, dentro do município.**

3. DOS SERVIÇOS NÃO INCLUSOS

Não estão incluídos nesta proposta, sendo objeto de contratação específica:

- **Atuação judicial (defesas, ações, recursos);**
- **Atuação em processos eleitorais;**
- **Sustentações orais;**
- **Deslocamentos para fora do município;**
- **Demandas extraordinárias que extrapolem a rotina administrativa.**

4. DO VALOR DOS SERVIÇOS

Pelos serviços acima descritos, propõe-se o valor mensal de:

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser pago mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal/recibo, até o dia 20 de cada mês.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



Aliança do Tocantins - TO, 02 de janeiro de 2026.

Da: Comissão de Contratação

Para: Setor de Contabilidade

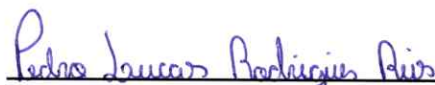
Assunto: Informação Sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoramento jurídico administrativo, com ênfase em pareceres na área constitucional, legislativa, e processos licitatórios, nos termos da legislação aplicada para assessoramento do poder legislativo de Aliança do Tocantins - TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2026.

Processo administrativo: 008/2026

Prezado Senhor,

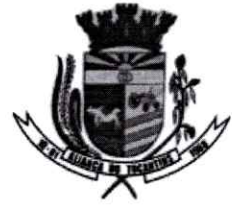
Em estrita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para à contratação em epígrafe. Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Atenciosamente,


Comissão de Contratação



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



PARECER CONTABIL

Aliança do Tocantins, 02 de janeiro de 2026.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão de Contratação.

Assunto: Resposta ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026.

Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoramento jurídico administrativo, com ênfase em pareceres na área constitucional, legislativa, e processos licitatórios, nos termos da legislação aplicada para assessoramento do poder legislativo de Aliança do Tocantins - TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2026, tenho a informa-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

I – Câmara Municipal de Aliança do Tocantins– TO:

Unidade Orçamentária: 01.031.0001.2.001

Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 1500.0000.000000

Atenciosamente,

Setor de Contabilidade

Atesto a disponibilidade Financeira para a presente contratação.

Ray Oliveira de Souza
Tesoureiro



TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Câmara Municipal

1. OBJETO

Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoramento jurídico administrativo, com ênfase em pareceres na área constitucional, legislativa, e processos licitatórios, nos termos da legislação aplicada para assessoramento do poder legislativo de Aliança do Tocantins - TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2026.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação deste justifica-se indispensável diante da necessidade de suporte jurídico especializado e contínuo às atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal, especialmente no que se refere à análise de constitucionalidade de proposições legislativas, orientação técnico-jurídica na elaboração de normas, bem como à interpretação e aplicação da legislação que rege os procedimentos licitatórios e contratações públicas.

Os serviços a serem prestados possuem natureza técnica, intelectual e singular, consistindo na elaboração de pareceres jurídicos fundamentados, acompanhamento de processos administrativos, orientação normativa e assessoramento estratégico, atividades que exigem conhecimento jurídico aprofundado, experiência prática e domínio específico do Direito Constitucional, Legislativo e Administrativo, não sendo passíveis de padronização ou julgamento exclusivamente por critérios objetivos.

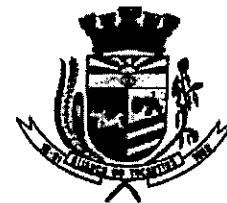
Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por Inexigibilidade de Licitação, nos termos exigidos na alínea "c", inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021e, faz necessária a contratação de profissionais especializados no direcionamento das demandas aqui apontadas.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL.

- 3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo art. 74, inciso III, alínea "c".
- 3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII.
- 3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: "Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará á melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não sen/e eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica"

- 3.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: "Nem sempre, ó verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."
- 3.5. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;
- 3.6. A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.
- 3.7. Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

4. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR.

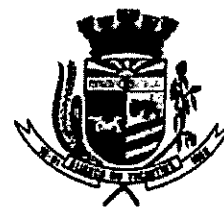
- 4.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;
- 4.2. Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

- 5.1. No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



5.2. A empresa apresentou notas fiscais e extratos de contratos de outros entes públicos, onde notadamente é similar ao valor proposto, além da tabela da Ordem dos Advogados da Tocantins.

5.3. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

6.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das atividades abaixo relacionadas:

6.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

6.4. Os Serviços deverão ser executados preferencialmente na Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO.

7. ESPECIFICAÇÕES/ DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	V. UNT	V. TOTAL
1	Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoramento jurídico administrativo, com ênfase em pareceres na área constitucional, legislativa , e processos licitatórios, nos termos da legislação aplicada para assessoramento do poder legislativo de Aliança do Tocantins - TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2026.	MÊS	12	5.000,00	60.000,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					60.000,00

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.

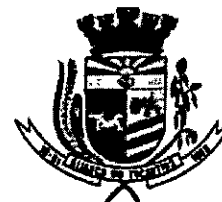
8.1. A descrição da solução como um todo, abrange a assessoria e consultoria jurídica, visando o controle prévio da legalidade, por meio da análise jurídica das contratações e outros.

8.2. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica a (premissa do artigo 66), habilitação técnica a (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

9.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
5. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
6. Regularidade perante a Fazenda Federal;
7. Regularidade perante a Caixa Económica Federal;
8. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
9. Atestado de capacidade técnica profissional e/ou operacional;

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

10.1. A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos desta Câmara, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da dispensa de licitação objeto deste termo de referência.

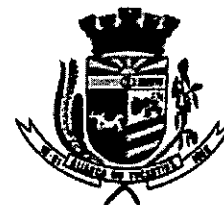
11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida inexigibilidade de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até" 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica.

11.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.4. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.5. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

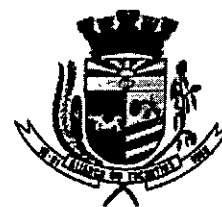
11.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

12. RECURSOS ORÇAMENTARIOS.

12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins– TO:

Unidade Orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001

Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 1500.0000.000000

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

13.1. A seleção do prestador de serviço foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta vantajosa apresentada pela empresa **ANECIR VASCONCELOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 41.559.083/0001-30, conforme documentos acostados aos autos do processo.

14. DO PRAZO CONTRATUAL.

14.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2026.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



15.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

15.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;

15.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.1.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

15.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

15.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

15.1.9. Relatar a Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

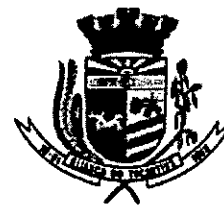
15.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previamente autorizadas pela Administração;

15.1.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.1.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



15.1.15. Substituir, no prazo de 02:00 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

15.1.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

15.1.16.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.1.20. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

15.2. Assegurar à CONTRATANTE:

15.2.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

15.2.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

15.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

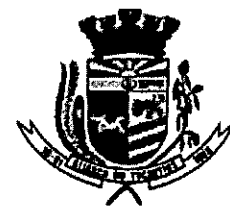
15.4. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



16.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

16.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

16.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

16.2. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

16.2.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

16.2.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

16.2.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

16.2.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável, pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

16.3. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

16.3.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

16.3.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



16.3.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

16.4. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

16.5. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

16.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

16.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

16.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

16.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

17.1. A Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021.

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Cristalândia - TO como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO.

18.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

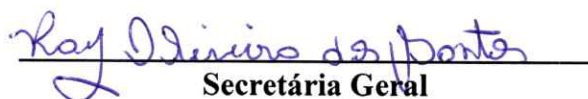
19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento/aditivos.

20. DAS SANÇÕES:

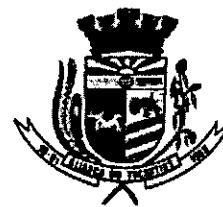
20.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

Aliança do Tocantins- TO, 02/01/2026.


Secretária Geral



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO TOCANTINS
IDENTIDADE DE ADOGADO

Nome ANECIR VASCONCELOS GARCIA
Filiação JOAO SOUZA GARCIA
Naturalidade MARIA VASCONCELOS GARCIA
Campo de Verificação 2533528 - SSP/GO
Estado de Origem e Titulo SIM
CPF 431.752.881-04
Data de Nascimento 29/05/1988
Tit. Expedido em 01 03/05/2013
Presidência 

Identificação 5698

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 11138725

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei nº 8.006/90)

Assinatura do Possuidor *Anecir Vasconcelos Garcia*
Assinatura do Presidente *[Assinatura]*
CPF 431.752.881-04
Data de Nascimento 29/05/1988




ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ANECIR VASCONCLEOS GARCIA, nacionalidade brasileira, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Carteira de Identidade 2 533 529, SSP - GO, CPF 451 752 681 - 04, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Tocantins, sob o nº. 005698, residente e domiciliado na Avenida Araguaia, 159, Setor Oeste, CEP 77 455 - 000, na cidade de Aliança do Tocantins/TO, resolve constituir sociedade individual de advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94 e Provimento 170/16 editado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social "**ANECIR VASCONCELOS**" - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

A Sociedade tem sede na cidade de Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins, na Avenida Regina Sales, 26, Centro, CEP 77 455 000, na cidade de Aliança do Tocantins - Tocantins.

CLÁUSULA TERCEIRA OBJETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia e disciplinar o expediente coletivo e os resultados patrimoniais, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade cumulativamente ao exercício da advocacia.

O presente instrumento de Contrato Social foi REGISTRADO nesta data, às fls. <u>194/202</u>	
Livro nº <u>22</u>	de Registro de Sociedade
Individual de Advocacia sob nº <u>942</u>	
Palmas, <u>15</u> / <u>03</u> / <u>2022</u>	
<u>Adriana</u> Sec. da CRSS OAB/TO	

Anecir V. Garcia

CLÁUSULA QUARTA PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, sendo que suas atividades terão início a partir da data de registro do ato constitutivo.

CLÁUSULA QUINTA CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, neste ato em moeda corrente do País é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO CONSTITUINTE E PROCURAÇÕES DE CLIENTES

Além da sociedade, o constituinte responde subsidiária e ilimitadamente perante terceiros pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Com relação à responsabilidade do constituinte pelas obrigações não oriundas de danos a clientes, aplica-se o regime do artigo 1023 do Código Civil.

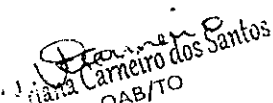
As procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, nomearão o constituinte, devendo conter, nos respectivos instrumentos de mandato, o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e indicar a sociedade de que faça parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

Caberá ao constituinte a administração dos negócios sociais.

É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio constituinte.

CLÁUSULA OITAVA - RESULTADOS PATRIMONIAIS


Mariana Carneiro dos Santos
OAB/TO


Gisele



O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurará os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CLÁUSULA NONA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DECIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

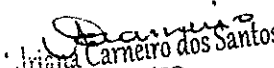
O constituinte declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercer a advocacia ou participar desta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de participar desta Sociedade.

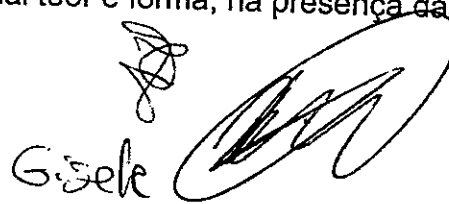
Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

Assina o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, 27 de janeiro de 2021


Ariana Carneiro dos Santos
OAB/TO


Gisele

Anecir Vasconcelos Garcia
ANECIR VASCONCELOS GARCIA

Testemunhas

Gisele A. Nascimento.
GISELE ARAÚJO NASCIMENTO
Identidade: 1.366.682 - SSP - TO
CPF: 068 030 281 - 60

Tatiana M. da Costa
TATIANA MARTINS DA COSTA
Identidade: 412 070 - SSP - TO
CPF: 880 195 191 - 49

O presente instrumento de Contrato Social foi REGISTRADO nesta data, às fls. <u>89/202</u> Livro nº <u>22</u> de Registro de Sociedade Individual de Advocacia sob nº <u>942</u> Palmas, <u>15</u> / <u>03</u> / <u>20</u> <u>24</u> <i>Adriana</i> Sec. da CRSS OAB/TO

Adriana Carneiro dos Santos
OAB/TO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
41.559.083/0001-30
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
15/03/2021

NOME EMPRESARIAL
ANECIR VASCONCELOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO
AV REGINA SALES

NÚMERO
26

COMPLEMENTO

CEP
77.455-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
ALIANÇA DO TOCANTINS

UF
TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ADVANEIR07@GMAIL.COM

TELEFONE
(63) 9213-7177

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
15/03/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aplicado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2025 às 11:21:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



AV. MARECHAL RONDON - CENTRO
ALIANCA DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS - CEP: 77455-000

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Prazo de Validade: até 18/01/2026

CONTROLE: KDY4SIMTEG7CBHTA

FINALIDADE: Outros

Certificamos que até a presente data não constam débitos do contribuinte de inscrição nº 1485, ANECIR VASCONCELOS- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ nº 41.559.083/0001-30 com o nome de fantasia sendo ANECIR ADVOGADOS situado à AV. REGINA SALES CENTRO em ALIANCA DO TOCANTINS - TO, conforme constatamos verificando os arquivos da Fazenda Pública Municipal.

Ficam ressalvados todavia, os direitos da mesma fazenda pelas omissões ou quaisquer irregularidades que venham a ser verificadas posteriormente, mesmo no período de validade desta certidão.

Esta certidão é emitida eletronicamente, e deverá ser validada para a confirmação da sua autenticidade, no endereço eletrônico <https://alianca.7focus.inf.br/alianca/portal-servicos>. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de ALIANCA DO TOCANTINS.

MUNICÍPIO DE ALIANCA DO TOCANTINS, Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão

7452486



Validador

41058089735763895507768041994767

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: ANECIR VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCA

CNPJ : 41.559.083/0001-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: REGINA SALES 26, CENTRO

MUNICÍPIO: ALIANCA DO TOCANTINS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Sexta-feira, 19 de Dezembro de 2025 - 11h 17m 26s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANECIR VASCONCELOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 41.559.083/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:28:19 do dia 19/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2026.

Código de controle da certidão: **CDF2.9EC4.17C6.7011**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.559.083/0001-30
Razão Social: ANECIR VASCONCELOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: AVE REGINA SALES 26 / CENTRO / ALIANCA DO TOCANTINS / TO / 77455-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/12/2025 a 04/01/2026

Certificação Número: 2025120607315605173149

Informação obtida em 19/12/2025 11:27:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANECIR VASCONCELOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.559.083/0001-30

Certidão nº: 79314512/2025

Expedição: 19/12/2025, às 11:24:06

Validade: 17/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANECIR VASCONCELOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.559.083/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 220 Lim. mín.: 202 Lim. máx.: 231

ALAIR JOSE MATIAS

AVENIDA REGINA SALES, 28 - CENTRO
 ALIANÇA DO TOCANTINS / TO CEP: 77455000 (AG. 3)
 ROTEIRO: 12 - 37 - 10 - 2880

CÓDIGO DO CLIENTE

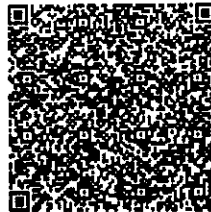
8/771512-1

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

01005035904

CPF/CNPJ/RANL 37X00X0X8-53

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Nov / 2025	27/11/2025	R\$ 399.04



NOTA FISCAL Nº 016605119 - SÉRIE 001
 DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 19/11/25
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.evrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>

Chave de Acesso:
 1725 1125 0880 3400 0171 6800-1018 6051 1920 8587 2391

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
 Pendente de autorização

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref: 9 / 2025) R\$ 203,01
 importante, seu número de identificação será atualizado. A partir de 01/01/2026, o número da sua unidade consumidora será alterado, conforme determinação da ANEEL. A mudança é automática e não afeta o seu consumo nem o fornecimento de energia.

Tuberculose tem cura. O diagnóstico e o tratamento são gratuitos.

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	20/10/25	19/11/25	30	22/12/2025

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit. atributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/ Cofins (R\$)	Bases Calc. ICMS (R\$)	Aliq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Consumo em kWh	KWh	303	1,253550	379,82	21,89	379,82	20	75,96	0,93220
Adic. B. Vermelha				18,22	1,06	18,22	20	3,64	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
Contrib. de Ilum. Pub.					0,00	0,00	0	0,00	

P.G - 27-11-2025
ccc 28.017-8
B. Brasil
19h 39 min

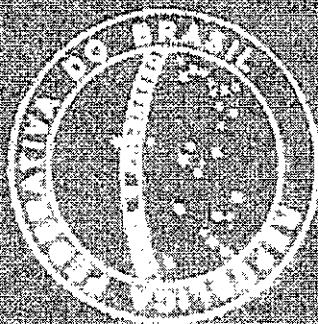
CONSUMO FATURADO			Nº DIAS TOTAL:	399,04 Tributo	23,05 Base de Cálculo (R\$)	399,04 Alíquota (%)	79,80 Valor (R\$)
CONSUMO / kWh	Nov/25	303	30	PIS/PASEP 318,42 1,2918 4,11 COFINS 348,42 8,9503 19,84 ICMS 388,04 20,0000 79,60			
	Out/25	322	31				
	Set/25	317	29				
	Ago/25	284	30				
	Jul/25	301	32				
	Jun/25	311	30				
	Mai/25	286	29				
	Abr/25	211	33				
	Mar/25	199	29				
	Fev/25	236	29				
	Jan/25	139	32				
	Dez/24	214	29				
	Nov/24	240	31				
	Média	255	30				
Pagamento pela média mínima				Pendente de autorização			
Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh	
01005035904	KWH	Total	31515	31818	1	303	

Situação de Débitos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE GURUPI - ESTADO DO TOCANTINS

FUNDAÇÃO UNIRG - CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Credenciamento: Decreto Governamental nº 3.396, de 30/05/2008 - DOE/TO de 02/06/2008, renovado e credenciamento pelo Decreto Governamental nº 4.058, de 24/10/2012 - DOE/TO de 24/10/2012



O Reitor do Centro Universitário UNIRG, no uso de suas atribuições e conforme o termo de colação de grau conferido em 27 de fevereiro de 2013 e a conclusão do curso de **Direito**, bacharelado, no segundo

semestre de 2012, confere o grau de **Bacharel em Direito**

Aneir Vasconcelos Garcia

brasileiro, nascido aos 29 de junho de 1958, em Campinas Verde, Estado de Minas Gerais, cédula de identidade n.º 2.534.523 - SSP/GO, outorga-lhe este **DIPLOMA**, a fim de que possa gozar dos direitos e prerrogativas legais.

Edilene Gonçalves Lima
Edilene Maria Aguiar Lima
Secretaria Geral/Acadêmica do Centro Universitário UNIRG
Portaria UNIRG nº 044/2013

Gurupi - TO, 13 de março de 2013.
Alexandre Ribeiro Dias
Alexandre Ribeiro Dias
Reitor do Centro Universitário UNIRG
Portaria UNIRG nº 974/2012

Aneir Vasconcelos Garcia
Aneir Vasconcelos Garcia
Diplomado



Curso reconhecido: Portaria Ministerial nº 1.317 de 26/07/1991 - DOU 31/07/1991. Renovado o reconhecimento: Decreto Governamental nº 3.911 de 21/12/2009 - DOE/TO de 23/12/2009. Prorrogado pelo Decreto Governamental nº 4.450 de 28/11/2011 - DOE/TO de 28/11/2011.

	
ESTADO DO TOCANTINS - MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO	
FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA - CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG	
REITORIA - SECRETARIA GERAL ACADÊMICA	
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE DIPLOMAS, TÍTULOS E CERTIFICADOS	
Diploma registrado sob nº 003278	
Processo nº 01023214.2012.2/2298-5	Livro: 018, Folha: 0165
conforme o § 4º do Art. 2º do Decreto nº 5.786 de 24/05/2006 - DOU de 25/05/2006 e o Decreto Governamental nº 3.338 de 30/05/2008 - DOE/TO de 02/06/2008, renovado o credenciamento pelo Decreto Governamental nº 4.659 de 24/10/2012 - DOE/TO de 24/10/2012	
Junho/TO 22 de abril de 2013	
Confere:	 Prof. Célia Maria Aguiar Lima Secretária Geral Acadêmica
Visa:	 Prof. Ms. Alexandre Roberto Dias Reitor



MUNICÍPIO DE GURUPI - ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO UNIRG - CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

CERTIDÃO

Certificamos que **ANECIR VASCONCELOS GARCIA**, Cédula de Identidade nº 2 533 529 - SSP/GO, filho de João Souza Garcia e de Maria Vasconcelos Garcia, nascido em 29 de junho de 1968, em Campina Verde, Estado de Minas Gerais, ingressou nesta IES como Portador de Diploma, no primeiro semestre de 2007, no curso de **DIREITO - Noturno**, reconhecido por meio da Portaria Ministerial nº. 1.317, de 26/07/1991 - DOU, de 31/07/1991, renovado o reconhecimento por meio do Decreto Governamental nº. 3.911, de 21/12/2009 - DOE/TO, de 23/12/2009, prorrogado pelo Decreto Governamental nº 4.450 de 28/11/2011 - DOE/TO, de 28/11/2011, e havendo cursado todas as disciplinas do currículo, concluiu esse curso no segundo semestre letivo de 2012.

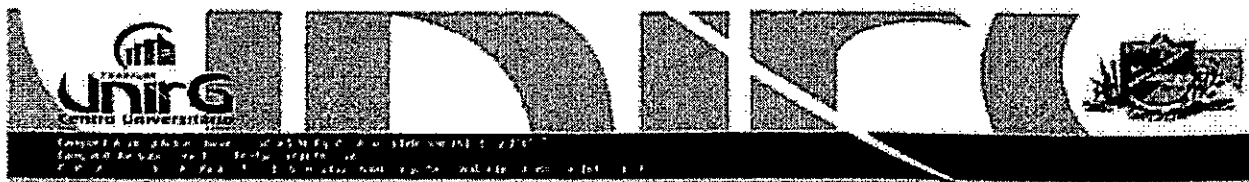
Certificamos que o Bacharel recebeu a outorga de grau no dia 27 de fevereiro de 2013.

Secretaria Geral Acadêmica do Centro Universitário
Unirg, 27 de fevereiro de 2013.


Célia Maria Agustini Lima
Secretaria Geral Acadêmica
Portaria nº 044/2013
Centro Universitário UNIRG


Alexandre Ribeiro Dias
Reitor
Portaria nº 97/2012
Centro Universitário UNIRG

É válido somente o documento original.



**MUNICÍPIO DE GURUPI - ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO UNIRG - CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG**

Página: 1

Credenciamento: Decreto Governamental nº 3.396, de 30/05/08 - DOE/TO, de 02/06/08. Renovação: Dec. Gov. nº 4.659, de 24/10/12 - DOE/TO, de 24/10/12.
Campus I: Avenida Antônio Neves da Silva, s/nº, Pq das Acácias, Gurupi-TO
Campus II: Rua Deputado José de Assis, Qd. 278, Lts. 01/10 - Centro - Gurupi-TO

HISTÓRICO ACADÊMICO

Curso:	DIREITO		
Modalidade:	Bacharelado		
Matrícula:	01023214		
Nome:	ANECIR VASCONCELOS GARCIA		
Nacionalidade:	Brasileira		
Nascimento:	29/06/1968		
Naturalidade:	Campina Verde	UF: MG	
RG:	2.533.529	Órgão Expedidor: SSP	UF: GO
CPF:	451.752.881-04		
Tít. Eleitoral:	0166 1754-2712		
Cert. Militar:	986.46		

FORMA DE INGRESSO

Portador de Diploma no 1º/2007.

ENSINO SUPERIOR

ENADE

Reconhecimento: Portaria Ministerial nº 1.317 de 28/07/1991 - DOU de 31/07/1991. Renovado o reconhecimento pelo Decreto Governamental nº 3.911, de 21/12/2009 - DOE/TO, de 23/12/2009, prorrogado pelo Decreto Governamental nº 4.450 de 28/11/2011 - DOE/TO, de 28/11/2011.

Estudante dispensado do ENADE no ano de Ingresso em razão do calendário trienal. Participou do ENADE 2012 em 25/11/2012.

Data de colação de Grau: 27/02/2013

	DISCIPLINA	Ano Semestre	Média	CH	Situação Final
1	INTRODUÇÃO À METODOLOGIA CIENTÍFICA	2007/1	9,4	60	AD
2	SOCIOLOGIA GERAL	2007/1	8,2	60	AD
3	FILOSOFIA GERAL	2007/1	10,0	60	AD
4	LINGUAGEM JURÍDICA	2007/1	8,1	60	AD
5	INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO I	2007/1	8,0	60	AD
6	SOCIOLOGIA JURÍDICA	2007/2	9,7	60	AD
7	CIÊNCIA POLÍTICA	2007/2	8,5	60	AD
8	INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO II	2007/2	8,2	60	AD
9	ECONOMIA POLÍTICA	2007/2	9,2	60	AD
10	DIREITO CIVIL I	2007/2	8,6	60	AD
11	DIREITO CONSTITUCIONAL I	2008/1	8,8	60	AD
12	DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO	2008/1	8,5	60	AD
13	TEORIA GERAL DO PROCESSO	2008/1	8,0	60	AP
14	DIREITO CIVIL II	2008/1	7,5	60	AD
15	DIREITO COMERCIAL I	2008/1	9,3	60	AD
16	DIREITO PENAL I	2008/1	7,7	60	AD
17	DIREITO CONSTITUCIONAL II	2008/2	10,0	60	AD
18	DIREITO PROCESSUAL CIVIL I	2008/2	7,7	60	AD
19	DIREITO PROCESSUAL PENAL I	2008/2	8,5	60	AD
20	DIREITO CIVIL III	2008/2	7,5	60	AD
21	DIREITO COMERCIAL II	2008/2	7,7	60	AD
22	DIREITO PENAL II	2008/2	7,5	60	AD
23	DIREITO ADMINISTRATIVO I	2009/1	8,4	60	AD
24	DIREITO ADMINISTRATIVO II	2009/1	8,0	60	AD
25	DIREITO PROCESSUAL CIVIL II	2009/1	8,2	60	AD
26	DIREITO PROCESSUAL PENAL II	2009/1	7,7	60	AD
27	DIREITO CIVIL IV	2009/1	8,8	60	AD

AD - APROVADO DIRETAMENTE

AP - APROVADO APÓS PROVA FINAL

AC - APROVAMENTO DE PROBITO

DD - DISPENSADO

(aprovado a partir de 7,00) Média mínima para aprovação direta: 7,5 / Aprovação após prova final: 6,0 / 11/10/11 a 27/02/2012 Média mínima para aprovação direta: 7,5 / Aprovação após prova final: 6,0



MUNICÍPIO DE GURUPI - ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO UNIRG - CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Página: 2

Credenciamento: Decreto Governamental nº 3.390, de 30/05/08 - DOE/TO, de 02/06/08. Renovação: Dec. Gov. nº 4.859, de 24/10/12 - DOE/TO, de 24/10/12.
Campus I: Avenida Antônio Neves da Silva, s/nº, Pq das Acácias, Gurupi-TO
Campus II: Rua Deputado José de Assis, Qd. 278, Lts. 01/10 - Centro - Gurupi-TO

HISTÓRICO ACADÊMICO

Curso: DIREITO
Nome: ANECIR VASCONCELOS GARCIA

28	DIREITO CIVIL VI	2009/1	7,5	60	AD
29	DIREITO PENAL II	2009/1	8,7	60	AP
30	SEMINÁRIOS INTERDISCIPLINARES	2009/2	8,0	60	AD
31	DIREITO PROCESSUAL CIVIL III	2009/2	8,2	60	AD
32	DIREITO PROCESSUAL PENAL III	2009/2	8,7	60	AD
33	DIREITO AGRÁRIO	2009/2	8,5	60	AD
34	DIREITO PENAL IV	2009/2	8,5	60	AD
35	DIREITO ELEITORAL (ELETIVA)	2009/2	8,7	60	AD
36	DIREITO PROCESSUAL CIVIL IV	2010/1	9,0	60	AD
37	DIREITO PROCESSUAL PENAL IV	2010/1	8,0	60	AD
38	DIREITO CIVIL V	2010/1	8,5	60	AD
39	DIREITO DO TRABALHO I	2010/1	9,0	60	AD
40	PRÁTICA FORENSE I	2010/1	8,5	90	AD
41	DIREITO TRIBUTÁRIO I	2010/2	7,5	60	AD
42	DIREITO PROCESSUAL CIVIL V	2010/2	8,5	60	AD
43	DIREITO CIVIL VI	2010/2	8,0	60	AD
44	CONDÔMINIOS E INCORPORAÇÕES (ELETIVA)	2010/2	9,0	60	AD
45	DIREITO DO TRABALHO II	2010/2	7,7	60	AP
46	DIREITO MUNICIPAL	2010/2	8,2	60	AD
47	DIREITO DA SEGURIDADE SOCIAL	2010/2	9,0	60	AD
48	PRÁTICA FORENSE II	2010/2	8,7	90	AD
49	FILOSOFIA DO DIREITO	2011/1	7,7	60	AD
50	DIREITO AMBIENTAL	2011/1	8,5	60	AD
51	DIREITO COMERCIAL III	2011/1	7,5	60	AD
52	DIREITO PROCESSUAL TRABALHISTA	2011/1	7,7	60	AD
53	PRÁTICA FORENSE III	2011/1	8,4	60	AD
54	MONOGRAFIA JURÍDICA (ORIENTAÇÃO)	2011/2	8,0	60	AD
55	DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO	2011/2	9,0	60	AD
56	ÉTICA GERAL E PROFISSIONAL	2011/2	8,0	60	AD
57	DIREITO TRIBUTÁRIO II	2011/2	8,5	60	AD
58	MEDICINA LEGAL	2011/2	8,0	60	AD
59	DIREITO PENAL ESPECIAL E COMPLEMENTAR (ELETIVA)	2011/2	8,5	60	AD
60	PRÁTICA FORENSE IV	2012/2	8,5	90	AD
ATIVIDADES COMPLEMENTARES		2011/2	—	244	AD
ESTÁGIO SUPERVISIONADO		2011/2	—	240	AD

Total de créditos do curso: 248
Total de créditos cursados: 248

Total de carga horária do curso: 4026
Total de carga horária cursada: 4204

OBSERVAÇÕES FINAIS

Desvinculou-se desta IES no 1º/2012, retomado as atividades escolares através de pedido de reingresso no 2º/2012. Monografia: Média: 8,4. CURRÍCULO INTEGRALIZADO.

Gurupi, 07 de março de 2013

Prof. Maurício Martins dos Santos S. Jr.
Secretaria Acadêmica Adjunta I
Centro Universitário UNIRG
Portaria nº 0383/09

Victor de Oliveira
Vice-Reitor
Portaria nº 975/2012
Fundação UNIRG

AD - APROVADO DIRETO

AP - APROVADO APÓS PROVA FINAL

AC - APROVEITAMENTO DE CRÉDITO

DD - DISPENSADO

Ingressantes a partir de 1º/2001 - Média mínima para aprovação direta: 7,5 / Aprovação após prova final: 8,0 - De 1985 a 2º/2002 - Média mínima para aprovação direta: 7,5 / Aprovação após prova final: 8,0



CERTIFICADO

A Faculdade Verbo Educacional, credenciada junto ao MEC pela portaria Nº 913, de 17 de Agosto de 2016, confere a Anecir Vasconcelos Garcia o presente certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Municipal, promovido pela Instituição, no período de 09/04/2021 a 14/03/2022, de acordo com a Resolução CNE/CES Nº 1, de 06 de Abril de 2018, em nível de especialização, com carga horária de 360 horas.

Nylson Paim de Abreu Filho
Diretor Acadêmico

Porto Alegre, 24 de Março de 2022

Anecir Vasconcelos Garcia

VERBO JURÍDICO

FACULDADE VERBO EDUCACIONAL
COORDENAÇÃO ACADÊMICA
REGISTRO DE CERTIFICADOS E ATESTADOS

REGISTRO Nº 8382 EXPEDIDO EM 24/03/22
PORTO ALEGRE (RS), 24/03/22



Coordenadora Acadêmica

HISTÓRICO

Histórico Escolar de Anecir Vasconcelos Garcia, CPF 451.752.681-04, curso de Especialização em Direito Municipal, oferecido pela Faculdade Verbo Educacional, no período de 09/04/2021 a 14/03/2022, com carga horária de 360 horas.

Disciplina	C.H	Nota	Freq.	Estado	Ministrante	Titulação
DIREITO ADMINISTRATIVO	80	A	100	APR	Matheus Rocha Faganello	Mestre
DIREITO CONSTITUCIONAL	80	A	100	APR	Bruno Pinheiro Rodrigues	Mestre
DIREITO URBANÍSTICO E AMBIENTAL	60	A	100	APR	Frederico Trindade Amado	Mestre
ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL	60	A	100	APR	Aragon Érico Dasso Júnior	Doutor
TRIBUTOS E FINANÇAS MUNICIPAIS	80	A	100	APR	Cristiano Colomba	Doutor

APR: Aprovado CUR: Cursando DEP: Dependência

DES: Desistente ND: Não Concluiu RFR: Reprovado por frequência

RMD: Reprovado por média

Observações

O aluno é considerado aprovado na disciplina quando obtém nota igual ou superior a 7,00.

A frequência necessária para aprovação corresponde a um comparecimento igual ou superior a 75% das aulas. O aluno é considerado reprovado quando obtém nota inferior a 7,00, ou frequência insuficiente. Para obter a aprovação do curso é necessária a aprovação em todas as disciplinas e a aprovação do trabalho de conclusão do curso. O curso obedeceu as disposições de legislação vigente: Resolução nº 081/2018 de 06/04/2018 da Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação, publicada no Diário Oficial da União em 09/04/2018.

Ato Legal: Portaria nº 913, de 17 de Agosto de 2016.

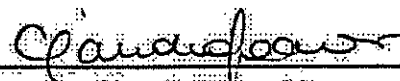
FACULDADE VERBO EDUCACIONAL

COORDENAÇÃO ACADÊMICA

REGISTRO DE CERTIFICADOS E ATESTADOS

REGISTRO Nº 8382 EXPEDIDO EM 24/03/22

PORTO ALEGRE (RS) 14/03/22



Claudia Danoski

Coordenadora Acadêmica



FACULDADE
INESP



INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA

Certificado de Pós-Graduação Lato Sensu

Certificamos que

Anecir Vasconcelos Garcia

Brasileiro, natural de Minas Gerais,
nascido em 29 de junho de 1968, RG nº 2.533.529
concluiu o curso de Especialização em

Direito Civil e Processo Civil

promovido pelo Departamento de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da
Faculdade INESP, no período agosto de 2018 a junho de 2020
com duração de 360 horas.
Jacareí, 28 de março de 2022.


Elismara Aparecida Perdum
Diretora Acadêmica


Anecir Vasconcelos Garcia
Diplomado


Paulo Roberto Perdum
Diretor Geral

Gestão de escritório	15h	100%	9	Aprovado	Letícia Vogt	Mestre
Prática em relação de Consumo	15h	100%	9	Aprovado	Fábio Pinheiro Gazzi	Mestre
Prática em responsabilidade civil	15h	100%	9	Aprovado	Letícia Vogt	Mestre
Prática em direitos reais e imobiliários I	15h	100%	9	Aprovado	Júlio César Sanchez	Doutor
Prática em direitos reais e imobiliários II	15h	100%	9	Aprovado	Molsés Salim Sayar	Mestre
Prática em advocacia e direito de família I	15h	100%	9	Aprovado	Letícia Vogt	Mestre
Prática em advocacia e direito de família II	15h	100%	9	Aprovado	Samantha Dufner	Mestre
Prática em registro	15h	100%	9	Aprovado	Júlio César Sanchez	Doutor
Prática em advocacia em direito das sucessões	15h	100%	9	Aprovado	Carlos Eduardo Mala	Mestre
Prática em contratos em espécies I	15h	100%	9	Aprovado	Fábio Gazzi	Mestre
Prática em contratos e distrato	15h	100%	9	Aprovado	Júlio César Sanchez	Doutor
Prática em contratos imobiliários	15h	100%	9	Aprovado	Júlio César Sanchez	Doutor
Prática em contratos em espécies II	15h	100%	9	Aprovado	Fábio Gazzi	Mestre
Prática em processo civil	15h	100%	9	Aprovado	Letícia Vogt	Mestre
Processo de conhecimento I	15h	100%	9	Aprovado	Júlio César Sanchez	Doutor
Processo de conhecimento II	15h	100%	9	Aprovado	Fábio Menna	Especialista
Prática em atuação em procedimentos especiais	15h	100%	9	Aprovado	Júlio César Sanchez	Doutor
Prática em execução	15h	100%	9	Aprovado	Fábio Gazzi	Mestre
Prática em recurso	15h	100%	9	Aprovado	Fábio Menna	Mestre
Prática em recurso em sede de tribunais	15h	100%	9	Aprovado	Fábio Gazzi	Mestre
Oficina de prática jurídica	30h	100%	9	Aprovado	Fábio Gazzi	Mestre
Didática e metodologia	30h	100%	9	Aprovado	Júlio César Sanchez	Doutor

Atividade Avaliativa	Nota	Res. Final	Procedimento	Assinatura
A coparentalidade e os desafios enfrentados no ordenamento jurídico brasileiro	9	Aprovado	Júlio Cesar Sanchez	Doutor

Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Civil e Processo Civil
Carga Horária Total: 360 horas
Período de Realização do Curso: agosto/2018 a junho/2020

Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada no Ministério da Educação – MEC, por meio da Portaria nº 703 de 03/03/2005, publicada no DOU em 04/03/2005. Este curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/SE nº 1, de 6 de abril de 2018.

Sistema de Avaliação:

Nota: 0 (zero) a 10 (dez)

Nota mínima para aprovação por disciplina: 7 (sete)

Frequência mínima: 75% por disciplina

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

CERTIFICADO REGISTRADO SOB O Nº 4544
LIVRO 02 FLS 40 EM 29/03/2022

Secretaria Geral



008.226-09



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº CNPJ: 04 225 465 001 - 00 com sede na Rua Ursulina Alves de Carvalho, Centro, Santa Rita do Tocantins - Estado do Tocantins, neste ato representada por seu Presidente, **MÁRCIO REIS LOPES FONSECA**, CPF 005.240.491-90, no uso de suas atribuições legais,

ATESTA,

para os devidos fins, que o Sr. **ANECIR VASCONCELOS GARCIA**, advogado, inscrito na OAB/TO sob o nº 5698, prestou e vem prestando **serviços de assessoria e consultoria jurídica** a esta Casa Legislativa por período superior a **oito (08) anos**, de forma **contínua, regular e satisfatória**.

Durante o período de atuação, o profissional desempenhou, entre outras, as seguintes atividades:

- Assessoria jurídica à Mesa Diretora, Vereadores e servidores;
- Elaboração e emissão de pareceres jurídicos;
- Análise, revisão e orientação na elaboração de Projetos de Lei, Resoluções, Decretos Legislativos e Portarias;
- Orientação jurídica quanto ao Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal e processo legislativo;
- Assessoria em processos administrativos internos;
- Apoio jurídico em matérias relacionadas à administração pública, controle interno e atos institucionais;
- Atuação preventiva visando à legalidade e segurança jurídica dos atos legislativos e administrativos.

Rua Ursulina Alves de Carvalho, s/n, centro, CEP: 77.565-000, Santa Rita do Tocantins - TO
Telefone: 063 - 3365 - 5027



ESTADO DO TOCANTINS

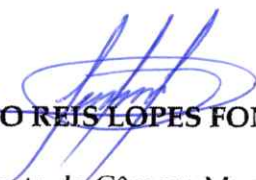
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS

Registra-se que os serviços foram prestados com **zelo profissional, eficiência técnica, ética, responsabilidade e observância à legislação vigente**, não havendo, até a presente data, qualquer apontamento que desabone a conduta profissional do referido advogado.

O presente **Atestado de Capacidade Técnica** é emitido a pedido da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALIANÇA DO TOCANTINS, com sede junto a rua Mariano Tavares, esquina com Avenida Tocantins, Centro, CEP 77 455 000, na cidade de Aliança do Tocantins - Tocantins, para fins de **comprovação de experiência profissional** junto à **Câmara Municipal de Vereadores de Aliança do Tocantins - TO**, especialmente para o exercício da função de **Assessor Jurídico** no ano de **2026**, ou para outros fins legais que se fizerem necessários.

Por ser verdade, firma-se o presente.

Santa Rita do Tocantins - TO, 19 de dezembro de 2025.



MÁRCIO REIS LOPES FONSECA

Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Santa Rita do Tocantins - TO



GABINETE DO PRESIDENTE - AUTORIDADE COMPETENTE

DEPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA
CONTRATAÇÃO

A/C: Comissão de Contratação

REFERÊNCIA: Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoramento jurídico administrativo, com ênfase em pareceres na área constitucional, legislativa, e processos licitatórios, nos termos da legislação aplicada para assessoramento do poder legislativo de Aliança do Tocantins - TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2026.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Geral desta Casa de Leis, solicitando contratação supra, **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminhamento ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Visto que já consta no processo a indicação dos recursos orçamentários que ocorrerão à despesa, reitero a necessidade de encaminhamento do processo para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Aliança do Tocantins- TO, 05/01/2026.

MARIA RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 008/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 005/2026

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Trata-se de serviço, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação inerentes a área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, bem como atestado a disponibilidade financeira.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise aos presentes autos, observamos que o escritório contratado detém notória especialização no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, bem como outros requisitos relacionados com suas atividades, que permitiram atestar que a prestação de serviço é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto pretendido, tendo a empresa **ANECIR VASCONCELOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 41.559.083/0001-30, apresentado toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto a solicitação da contratação estão presentes diversos extratos de contratos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios, todos com valores similares (de acordo com o porte), bem como tabela da OAB, justificando assim o preço proposto pelo escritório a ser contratado, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que foram atendidos todos os requisitos formais para a contratação. Sendo



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da inexigibilidade de licitação.

Aliança do Tocantins -TO, 07/01/2026.

Pedro Lucas Rodrigues Reis
Comissão de Contratação



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



Da: Comissão de Contratação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoramento jurídico administrativo, com ênfase em pareceres na área constitucional, legislativa, e processos licitatórios, nos termos da legislação aplicada para assessoramento do poder legislativo de Aliança do Tocantins - TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2026.

Processo Administrativo: 008/2026

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo, o artigo 74, Inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

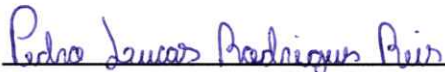
Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a contratação através de inexigibilidade de licitação, com emissão Parecer Jurídico, visando a demonstração e o atendimento dos requisitos legais exigidos, para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

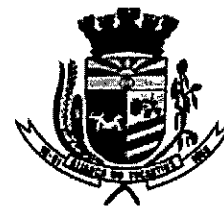
Atenciosamente,

Aliança do Tocantins - TO, 07/01/2026.


Comissão de Contratação



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO e a Empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.235/0001-77, com sede na Rua 05, nº 114, Centro- CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO, neste ato representada pela Presidente **MARIA RIBEIRO DA SILVA** – brasileira, divorciada, funcionária pública, Vereadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.670/SSP-TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 590.882.731-20, residente e domiciliada na Rua 15 de Novembro, nº 87, Centro, Aliança do Tocantins -TO, CEP 77.455-000., doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, com sede no(a) **XXXXXXXXXX**, nº **XXX**, **XXXXXXXXXX**, Bairro: **XXXXXXXX**, CEP: **XXXXX**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXX**, expedida pela **XXXX**, e CPF nº **XXXXXXXXXX**, inscrita na **XXX/XX** sob o nº **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **XXX/20XX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº **XXX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1-0 objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoramento jurídico administrativo, com ênfase em pareceres na área constitucional, legislativa , e processos licitatórios, nos termos da legislação aplicada para assessoramento do poder legislativo de Aliança do Tocantins - TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2026.

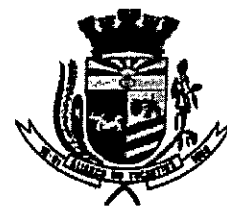
1.2 - Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1.- Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo Administrativo nº **XXX/2026** e Inexigibilidade de Licitação **XX/2026**.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1- O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de XX/XX/20XX e encerramento em 31/12/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO,

4.1- O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ();

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;

4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular do setor de Finanças para a devida aprovação.

4.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins-TO.

4.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins- TO:

Unidade Orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001

Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 1500.0000.000000

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

â) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara Municipal poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - A CÂMARA reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

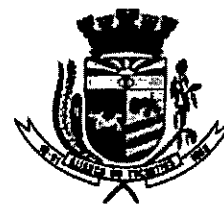
9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Ocorrendo a rescisão antecipada e imotivada do presente contrato por iniciativa da CONTRATANTE, esta ficará obrigada a pagar ao CONTRATADO, a título de indenização, um valor correspondente à metade da remuneração que lhe seria devida até



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



o termo final do contrato, em estrita conformidade com o que dispõe o artigo 603 do Código Civil.

10.2 - A critério do CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata do CONTRATADO ou ainda quando este:

I- Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

10.3 - Na hipótese do item I desta cláusula, ao CONTRATANTE caberá receber o valor dos serviços já executados;

10.4 - Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, o CONTRATANTE poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "c" da 14.133, de 2021.

12.2 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Gurupi- TO como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Aliança do Tocantins- TO, xx/xx/20xx.

MARIA RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara
Contratante



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



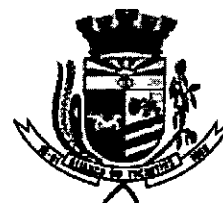
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



PARECER JURÍDICO

08/01/2026.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação; No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2026**, nos termos descritos abaixo;

Objeto a ser contratado:	Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoramento jurídico administrativo, com ênfase em pareceres na área constitucional, legislativa, e processos licitatórios, nos termos da legislação aplicada para assessoramento do poder legislativo de Aliança do Tocantins - TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2026.
Contratado:	ANECIR VASCONCELOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ nº 41.559.083/0001-30
Prazo de Vigência:	12 (dozes) meses; 08/01/2026 até 31/12/2026.
Valor Total:	R\$ 60.000,00 (sessenta e dois mil reais).
Fundamento Legal:	Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Aliança do Tocantins- TO, 06/01/2026.

MARIA RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026
CONTRATO Nº 008/2026

Termo de Contrato de prestação de serviços
que entre si celebram a Câmara Municipal de
Aliança do Tocantins - TO e a Empresa
ANECIR VASCONCELOS -
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.235/0001-77, com sede na Rua 05, nº 114, Centro- CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO, neste ato representada pela Presidente **MARIA RIBEIRO DA SILVA** – brasileira, divorciada, funcionária pública, Vereadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.670/SSP-TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 590.882.731-20, residente e domiciliada na Rua 15 de Novembro, nº 87, Centro, Aliança do Tocantins -TO, CEP 77.455-000., doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **ANECIR VASCONCELOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 41.559.083/0001-30, com sede na Av. regina Sales, CEP: 77.455-000, Aliança do Tocantins - TO, representada pelo senhor **Anecir Vasconcelos Garcia**, brasileiro, advogado OAB/TO nº 5698, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1-0 objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoramento jurídico administrativo, com ênfase em pareceres na área constitucional, legislativa, e processos licitatórios, nos termos da legislação aplicada para assessoramento do poder legislativo de Aliança do Tocantins - TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2026.**

1.2 - Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1.- Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo Administrativo nº 008/2026 e Inexigibilidade de Licitação 005/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1- O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 08/01/2026 e

[Assinatura]
[Assinatura]
Anecir V. Garcia
Advogado
OAB-TO 5698
Gisele



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



encerramento em 31/12/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO,

4.1- O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** a serem pagos em 12 (doze) parcelas de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)** pela CONTRATANTE mensalmente, a CONTRATADA, referente serviços prestados no mês.

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;

4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular do setor de Finanças para a devida aprovação.

4.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins -TO e apresentada junto à CONTRATANTE até o dia 20 do mês em curso.

4.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins- TO:

Unidade Orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001

Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 1500.0000.000000

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

[Assinatura]
[Assinatura]
Anecir V. Garcia
Advogado
OAB-TO 5698
Gisele



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- ã) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - A CÂMARA reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO POR ACORDO ENTRE AS PARTES

10.1 - Ocorrendo a rescisão antecipada e motivada do presente contrato por iniciativa de qualquer uma das partes, uma vez havendo acordo por escrito da CONTRATANTE e da CONTRATADA, fica definido como rescindido o presente contrato sem qualquer indenização para qualquer que for das partes envolvidas neste instrumento contratual.

10.2 - A critério do CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando este:

I- Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

10.3 - Na hipótese do item I desta cláusula, ao CONTRATANTE caberá receber o valor dos serviços já executados;

10.4 - Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, o CONTRATANTE poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou

[Assinatura]
Anecir V. Garcia
Advogado
OAB-TO 5698
Gisele



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL IMOTIVADA E DA INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos da legislação vigente, mediante decisão devidamente motivada e precedida de regular processo administrativo.

§ 1º Configurada a **rescisão unilateral imotivada**, por iniciativa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, antes do término da vigência contratual, a parte que causar a motivação da rescisão contratual, ficará esta obrigada a pagar à parte adversa a título de **indenização compensatória**, o valor correspondente a **30% (trinta por cento) do saldo financeiro remanescente do contrato**, calculado sobre as parcelas vincendas até o encerramento originalmente pactuado.

§ 2º A indenização prevista no parágrafo anterior tem por finalidade **recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato**, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, e do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, não substituindo nem excluindo o pagamento dos valores devidos pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

§ 3º Considerando o valor global do contrato fixado em **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, a indenização compensatória será apurada de forma proporcional, conforme o número de meses remanescentes à época da rescisão, incidindo exclusivamente sobre o montante ainda não executado.

§ 4º O inadimplemento da indenização compensatória autoriza a CONTRATANTE ou a CONTRATADA a promover a cobrança administrativa ou judicial do valor devido, hipótese em que a parte motivadora da rescisão responderá pelo pagamento das **custas processuais, despesas necessárias à cobrança e honorários advocatícios**, estes fixados em **20% (vinte por cento)** sobre o valor atualizado do débito.

§ 5º Não se caracteriza como rescisão imotivada aquela decorrente de inadimplemento contratual da CONTRATADA, devidamente apurado em procedimento administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

[Assinatura]
Aneir V. Garcia
Advogado
OAB-TO 5698

Gisele



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "c" da 14.133, de 2021.

12.2 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Gurupi - TO como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Aliança do Tocantins- TO, 08/01/2026.

Maria Ribeiro da Silva

MARIA RIBEIRO DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CONTRATANTE

Anecir V. Garcia

ANECIR VASCONCELOS GARCIA

**ANECIR VASCONCELOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA**

Anecir V. Garcia
Advogado
OAB-TO 5698

Giselle Araújo Nascimento.

TESTEMUNHA

CPF: 068.030.281-60

TESTEMUNHA

CPF:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
CNPJ Nº. 25.042.235/0001-77



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS-TO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026
CONTRATO Nº 008/2026
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.235/0001-77, com sede na Rua 05, nº 114, Centro- CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO, neste ato representada pela Presidente **MARIA RIBEIRO DA SILVA** – brasileira, divorciada, funcionária pública, Vereadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.670/SSP-TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 590.882.731-20, residente e domiciliada na Rua 15 de Novembro, nº 87, Centro, Aliança do Tocantins -TO, CEP 77.455-000.

CONTRATADA: ANECIR VASCONCELOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 41.559.083/0001-30.

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

VIGÊNCIA: 08/01/2026 a 31/12/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins- TO:

Unidade Orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001

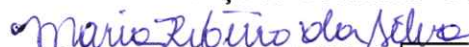
Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 1500.0000.000000

DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoramento jurídico administrativo, com ênfase em pareceres na área constitucional, legislativa, e processos licitatórios, nos termos da legislação aplicada para assessoramento do poder legislativo de Aliança do Tocantins - TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2026.

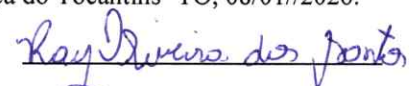
Aliança do Tocantins- TO, 08 de janeiro de 2026.


MARIA RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no placar desta Câmara Municipal e site Oficial.

Aliança do Tocantins- TO, 08/01/2026.


Secretária Geral